



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1370/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Convênio** com o Tribunal Regional Eleitoral - **TRE / RS, conforme minuta anexa** à presente Lei.

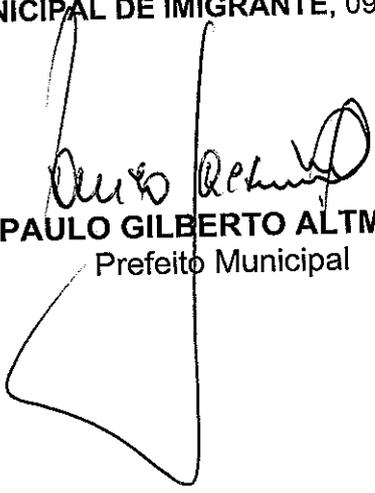
Parágrafo Único – O Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre Tribunal Regional Eleitoral do RS e o Município de Imigrante/RS servirá para a manutenção dos trâmites legais inerentes aos serviços do TRE/RS e Cartório Eleitoral relativos ao Município de Imigrante.

Art. 2º – O prazo de validade do Convênio a ser assinado será de 01 de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de agosto de 2007.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

21ª ZONA ELEITORAL – ESTRELA

Rua Marechal Floriano 295 – Fone: (51) 3720-3622

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE-RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n.º 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, brasileiro, casado, magistrado, CIC n.º 217260940-49, Carteira de Identidade n.º 8003870691, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.776/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. PAULO GILBERTO ALTMANN, brasileiro, CIC n.º 289004560/91, Carteira de Identidade n.º 1011502778, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O **CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar auxílio aos serviços de limpeza do Cartório, mediante a cedência de funcionário, com a assiduidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Cartório, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho das atividades.

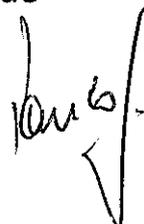
c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01.08.2007 a 31.12.2008, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 31 de julho de 2007.

DES. Marcelo Bandeira Pereira,
Presidente do TRE/RS.

Sr. Paulo Gilberto Altmann
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

